

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

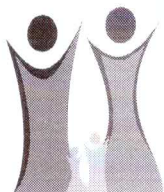
Aos 19º (décimo nono) dia do mês de fevereiro do ano de 2026, (19/02/2026), no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, estabelecida na Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, no Bairro Jordanésia, neste município, às 08:00 horas, (oito horas), estiveram reunidos os integrantes do Comitê de Investimentos desta instituição, o Senhor MILTON MARQUES DIAS, membro e Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, o Senhor MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, Presidente do Comitê de Investimentos e Senhor RAFAEL PETROZZIELLO, membro. A reunião foi conduzida pelo Presidente Sr. Marcelo Ribas de Oliveira e secretariado pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro Sr. Milton Marques Dias, nesta data. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos para discussão da pauta e dos assuntos a seguir.

I – DA INSTALAÇÃO

O Presidente do Comitê de Investimentos, Senhor Marcelo Ribas de Oliveira, declarou a abertura dos trabalhos passando em seguida às deliberações da ordem do dia.

II – DA DELIBERAÇÃO DO COMITÊ

1-) O Sr. Marcelo, Presidente do Colegiado, deu início à Reunião Extraordinária pontuando a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, e a necessidade de adequação da estratégia de alocação dos novos aportes. Ao analisar os fundos da carteira do IPSSC, observou-se que o **CAIXA FI BRASIL IRF-M1, CNPJ nº 10.740.670/0001-06**, encontra-se enquadrado no art. 7º, inciso I, da referida Resolução, com carteira composta integralmente por títulos públicos federais. Nos termos da Resolução CMN nº 5.272, os fundos de investimento devem limitar a participação total dos RPPS's a até 50% de seu patrimônio líquido, excetuando-se dessa regra, dentre outras hipóteses, os fundos previstos no art. 7º, caput, inciso I, razão pela qual o CAIXA FI BRASIL IRF-M1 não se submete a esse limite específico, atendendo integralmente às disposições normativas vigentes. Sob o aspecto da regulação prudencial, a Caixa Econômica Federal é classificada como instituição financeira de porte sistêmico S1 (maior ou igual a 10% do PIB ou com atividade internacional relevante), em conformidade com as diretrizes de Basileia, evidenciando elevado padrão de governança, controles internos e robustez na gestão de riscos. O fundo tem como objetivo proporcionar rentabilidade compatível com o IRF-M1, índice que reflete o desempenho de títulos públicos federais prefixados de curto prazo, por meio da aplicação em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses ativos. A escolha da instituição se pautou na solidez do Banco, que ocupa a 5ª posição no ranking de gestores da ANBIMA, com R\$ 574.021,23 milhões sob gestão e R\$ 78.441,98 milhões de recursos de RPPS (dados atualizados até 31/12/2025). No processo de credenciamento, foi apresentado relatório de rating emitido pela Fitch Ratings, atribuindo rating "Excelente" em qualidade de gestão de investimentos. A avaliação reflete a capacidade operacional e a estrutura de controles da Caixa DTVM,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

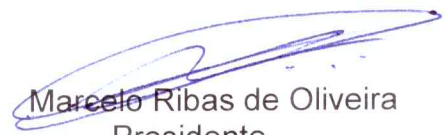
alinhadas a estratégias conservadoras de renda fixa. Ficando o referido fundo aprovado por unanimidade para aporte dos novos recursos com efeitos a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

2) O fundo **Caixa Brasil FI RF REFERENCIADO DI LP, CNPJ nº 03.737.206/0001-97**, que permite simultaneamente resgates e pagamentos diários, otimizando e protegendo os valores aplicados nesta modalidade contra oscilações bruscas do mercado financeiro, por decisão unânime do colegiado, continuará sendo mantido para pagamentos de despesas administrativas, bem como outras que se façam necessárias, cumpre ressaltar que referido fundo encontrava-se anteriormente enquadrado no art. 7º, inciso III, alínea “a”, da regulamentação então vigente, sendo que, com a entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272, passou a se enquadrar no art. 7º, inciso V. Contudo, considerando que o RPPS de Cajamar está classificado como investidor comum, não são admitidos novos aportes nessa classe de ativo, permanecendo o referido fundo exclusivamente para fins de operacionalização da liquidez destinada ao pagamento de despesas administrativas e demais obrigações correntes, até eventual realocação estratégica dos recursos.

Por fim, informamos que os ativos citados, está em conformidade com a Resolução CMN 5.272/2025, bem como a Política de Investimentos do IPSSC de 2026. Nada mais a ser tratado, estando todos satisfeitos com as deliberações, foi dada por encerrada a reunião às 09:15 horas.

Cajamar, 19 de fevereiro de 2026.


Milton Marques Dias
Secretário


Marcelo Ribas de Oliveira
Presidente


Rafael Petrozziello
Membro